



Governo do Estado de Roraima
Companhia de Desenvolvimento de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

CONTRATO Nº 40/2025/CODESAIMA/ASSG/PRES/CPL

PROCESSO SEI Nº 18501.000500/2025.22

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA E A EMPRESA FEELING PROPAGANDA LTDA, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA - CODESAIMA**, sociedade de economia mista, com sede na avenida Mário Homem de Melo, nº 1603, bairro Mecejana, CEP nº 69.304-350, Boa Vista-RR, inscrita no CNPJ nº 05.950.290/0001-58, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Diretora Presidente, a Sra. **MARIA DANTAS NÓBREGA**, brasileira, divorciada, RG nº 340574-5 SSP/RR, CPF sob o nº 504.059.184-53, residente e domiciliada nesta cidade de Boa Vista – RR, eleita na ata da 186ª Assembleia Geral Extraordinária da CODESAIMA, realizada no dia 22/03/2024, conforme ata publicada no DOE/RR nº 4645 de 22/03/2024; e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, o Sr. **CÁSSIO MURILO GOMES**, brasileiro, casado, bacharel em administração, RG nº 127719 SESP/RR, CPF nº 382.883.702-68, residente e domiciliado nesta cidade de Boa Vista, nomeado em 05/02/2025, conforme deliberação da 394ª Reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada no dia 05/02/2025 e Ata publicada no DOE/RR nº 4860, em 05/02/2025;

E do outro lado a empresa **FEELING PROPAGANDA LTDA**, CNPJ nº 24.640.218/0001-79, com sede Rua Ubaldino do Amaral, nº 927, Alto da XV, CEP nº 80.045-150, Curitiba/PR, telefone: (65) 99943-4684, e-mail: contato@feelingpropaganda.com.br, Dados bancários: **Banco do Brasil (001), agência: 1216-5, conta: 82047-4**, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio administrador, o Sr. **MARCOS PEREIRA DOS SANTOS**, CPF nº 031.377.621-03, RG nº 1996296-7 SSP/MT, residente e domiciliado na cidade de Curitiba/PR conforme ato constitutivo da empresa, tendo em vista o que consta no **PROCESSO SEI Nº 18501.000500/2025.22**, e em observância às disposições da **Lei Federal nº 13.303/2016**, de 30/06/2016, do **Regulamento de Licitações e Contratos da CODESAIMA**, de 30/10/2018 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 **Contratação de Serviços Gráficos e Audiovisuais** para atender a Companhia de Desenvolvimento de Roraima (CODESAIMA), nas condições estabelecidas no Termo de Referência, que é parte integrante deste contrato.

1.2 O presente instrumento deriva-se do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 90007/2025**, sob o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

1.3 Especificação do objeto:

LOTE 4 - EDIÇÃO DE VIDEO/DESIGNER GRÁFICO					
ITEM	PRODUTOS/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de Edição de vídeo - 2min Os serviços de edição de vídeo deverão atender às seguintes características, conforme demanda da CONTRATANTE: • Criação de vinhetas institucionais e promocionais; • Pesquisa e aplicação de trilhas sonoras, respeitando os direitos autorais; • Sonorização e mixagem de áudio, incluindo limpeza de ruídos e ajustes de volume; • Inclusão de legendas, com revisão ortográfica e sincronização; • Inserção de locuções, fornecidas pela Contratante ou produzidas pela Contratada mediante solicitação; • Aplicação de efeitos especiais e transições, com bom gosto e coerência estética; • Lettering e criação de caracteres, com padronização de fontes e identidade visual da instituição; • Animações em computação gráfica (2D e 3D), quando aplicável, para fins educativos, promocionais ou institucionais; • Finalização e renderização dos vídeos nos formatos adequados (MP4, MOV, etc.) e nas resoluções solicitadas (HD, Full HD, 4K, entre outras); • Adaptação de vídeos para diferentes plataformas, como redes sociais, apresentações institucionais ou veiculação em eventos.	Vb	04	R\$ 2.990,00	R\$ 11.960,00
2	Serviços de designer gráfico (a ser atendido sob demanda) Os serviços de design gráfico deverão compreender, entre outros, os seguintes tipos de atividades, respeitando a identidade visual da CONTRATANTE: 1. Criação de artes para personalização de ambientes físicos ou digitais (como painéis, banners, adesivos, etc.); 2. Desenvolvimento de layouts para websites, com foco em organização da informação, navegabilidade e estética institucional; 3. Elaboração de artes para envelopamento de veículos oficiais, portas, fachadas e outros elementos físicos de sinalização visual;	Vb	08	R\$ 449,00	R\$ 3.592,00

4. Produção de peças gráficas digitais para redes sociais, com adaptação a diferentes formatos e plataformas (Instagram, Facebook, YouTube, etc.); 5. Criação de layouts específicos para convites virtuais, com elementos visuais personalizados conforme o tipo de evento; 6. Desenvolvimento de cartões comemorativos virtuais ou impressos, alinhados com datas e eventos institucionais; 7. Ajustes e revisões em materiais existentes, com correções, atualizações ou adequações conforme orientações da CONTRATANTE. <u>Observação:</u> A CONTRATADA deverá apresentar todas as peças gráficas e audiovisuais para aprovação prévia da CONTRATANTE, respeitando os prazos definidos em cronograma acordado. Os arquivos finais deverão ser entregues em formatos abertos (quando aplicável) e em versões prontas para publicação.				
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 15.552,00 (QUINZE MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS)				

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1 A vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da sua assinatura, nos termos do [Art. 71 da Lei nº 13.303/2016](#).
- 2.2 Em até 45 (quarenta e cinco) dias antes do vencimento do contrato, a área técnica demandante, através do gestor, proporá sua prorrogação por meio de documento que contenha, no mínimo, as seguintes informações:
- I. Justificativas: técnica, econômica e financeira para a prorrogação;
- II. Indicação do prazo a ser acrescido ao prazo de vigência do contrato, respeitado o limite no [art. 185 do Regulamento de Licitações e Contratos da CODESAIMA/2018](#);
- III. Demonstração da permanência da necessidade de prestação do serviço para as atividades da CONTRATANTE;
- IV. Avaliação dos serviços prestados ao longo do último período de vigência contratual, com o registro dos fatos julgados relevantes ocorridos no âmbito da execução do contrato;
- V. Demonstração de que a prorrogação do prazo de vigência do contrato é a medida mais vantajosa para a CONTRATANTE, observando-se que, em regra, deverá ser realizada consulta de preços visando comparar os valores praticados no mercado com a proposta de preço para a prorrogação do contrato;
- VI. Demonstração de que a CONTRATADA mantém as condições de habilitação verificadas na ocasião da contratação, bem como de que não está impossibilitada de contratar com a Administração Pública;
- VII. Indicação da disponibilidade de recursos para o novo período de vigência contratual;
- VIII. Manifestação favorável e expressa da CONTRATADA quanto à prorrogação do prazo de vigência do contrato;
- IX. Autorização expressa da Autoridade Administrativa.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 3.1 A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para cada lote, conforme as especificações detalhadas no Termo de Referência e nas Ordens de Serviço.
- 3.2 Os prazos máximos para entrega de acordo com o tipo de serviço/item são os seguintes:
- Lote 4 – Edição de Vídeo/Designer Gráfico: **até 5 (cinco) dias úteis**.
- 3.3 O prazo poderá ser alterado mediante justificativa prévia e acordada entre as partes, desde que a alteração seja devidamente formalizada.
- 3.4 O prazo estipulado será considerado o limite máximo para a conclusão dos serviços de cada lote, e a CONTRATADA deverá cumpri-lo, observando as normas e requisitos técnicos especificados no Termo de Referência e nas ordens de serviço.
- 3.5 A CONTRATADA poderá solicitar prorrogação do prazo, sujeita à análise e aprovação da CONTRATANTE, sem ônus adicional, salvo disposições legais que autorizem ajustes por motivos imprevisíveis ou de força maior.
- 3.6 Em caso de descumprimento do prazo de entrega sem justificativa aceitável, a CONTRATANTE poderá aplicar as sanções previstas neste contrato, conforme a legislação vigente, incluindo penalidades financeiras ou rescisão contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO/ENTREGA DO OBJETO

- 4.1 O objeto deverá ser entregue na Sede da CODESAIMA, localizada à Avenida Mário Homem de Melo, nº 1603, Bairro Mecejana, CEP 69304-350, durante o horário de expediente (**de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 13h30, horário local**), sem ônus de frete para o Estado, sendo recebido por empregado designado pela CONTRATANTE para fiscalização, e acompanhados das respectivas Notas Fiscais.
- 4.2 Quanto ao **LOTE 4 – Edição de Vídeo / Designer Gráfico**, os serviços poderão ser executados de forma **remota (on-line)**, desde que garantida a comunicação efetiva entre o profissional responsável da CONTRATADA e a equipe técnica da CONTRATANTE. A entrega dos produtos finais (como artes gráficas e vídeos editados) deverá ocorrer por meio digital, dentro dos prazos estipulados e conforme as especificações técnicas exigidas pela CONTRATANTE. Eventuais reuniões ou alinhamentos presenciais poderão ser solicitados, a critério da administração, desde que previamente acordados entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 5.1 Preço unitário.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1 A despesa para a presente contratação está definida conforme a seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: **18501**;

II - Programa de Trabalho: **16.122.010.4357**;

III – Elemento de Despesa: **33903900**;

IV – Fonte de Recursos: **1500**.

6.2 Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação, foi emitida Nota de Empenho nº **18501.0001.25.00337-00**, em **26/09/2025**, no valor de **R\$ 15.552,00 (quinze mil, quinhentos e cinquenta e dois reais)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E PAGAMENTO

7.1 Preço

7.1.1 O valor total da contratação é de **R\$ 15.552,00 (quinze mil, quinhentos e cinquenta e dois reais)**.

7.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, despesas de viagens (alimentação, transporte e hospedagem) e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.2 Do pagamento:

7.2.1 O pagamento é condicionado ao **recebimento parcial ou definitivo** e deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal pela CONTRATADA, que deve conter o detalhamento do objeto executado.

7.2.2 O prazo para pagamento da Nota Fiscal será de, no máximo, 30 (trinta) dias úteis.

7.2.3 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, conforme definida nesta cláusula.

7.2.4 A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:

I. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

II. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

III. Deixar de manter as condições de habilitação apresentadas na licitação;

IV. Não arcar com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos seus empregados, quando dedicados exclusivamente à execução do contrato.

7.2.5 A CONTRATADA faz jus ao pagamento pelos préstimos executados e recebidos, ainda que o contrato ou aditivo seja nulo.

7.2.6 Os pagamentos devidos à CONTRATADA, quando couber e de acordo com a legislação tributária, estão sujeitos à retenção na fonte.

7.2.7 Havendo controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade e à quantidade, o montante correspondente à parcela controversa deverá ser pago no prazo previsto e o relativo à parcela controvertida depositado em conta vinculada, até a resolução definitiva da controvérsia.

7.2.8 Em regra, será vedado o pagamento antecipado, salvo se devidamente justificado pela unidade técnica, em consonância com o parágrafo 2º do Art 4º do Regulamento de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação da Codesaima, e Art. 232 do Regulamento de Licitações e Contratos da Codesaima.

7.2.9 É permitido descontar dos créditos da CONTRATADA qualquer valor relativo à multa, ressarcimentos e indenizações, sempre observado o contraditório e a ampla defesa.

7.2.10 A Nota Fiscal deverá ser protocolada na Sede da CONTRATANTE ([Av. Mário Homem de Melo, nº 1603, Mecejana, Boa Vista - RR](#)), ou encaminhada via e-mail datec@codesaima.rr.gov.br, acompanhada das respectivas certidões de regularidade fiscal atualizadas.

7.2.11 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE mediante depósito bancário/transferência em conta de titularidade da CONTRATADA indicada na proposta e no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do atesto da Nota Fiscal.

§1º - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

§2º - Ao tempo da liquidação e pagamento, a CONTRATADA deverá estar adimplente com as seguintes:

I. Regularidade fiscal, perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

II. Regularidade com o FGTS;

III. Justiça do Trabalho.

§3º - Não será aceita como comprovação da regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal a certidão emitida/validada na condição de contribuinte. Na Certidão de Débitos Municipais deve constar a inscrição municipal, comprovando que a empresa possui inscrição no município, enquanto que a Certidão de Contribuinte geralmente é emitida para empresas estabelecidas fora do município.

§4º - Ocorrendo erros ou rasuras na apresentação da Nota Fiscal, esta será devolvida para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros para a CONTRATANTE.

§5º - No caso de atraso do pagamento, salvo se por culpa da CONTRATADA, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

§6º - Os encargos serão calculados pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos. N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438. e VP = Valor do pagamento em atraso.

§7º - No preço contratado estão inclusos todos os tributos, taxas, encargos sociais, seguros, fretes e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 O recebimento se dará da seguinte forma:

I. **Provisório**: refere-se ao atesto inicial realizado pelo(s) fiscal(is), para sua avaliação, sem representar qualquer tipo de aceite ou consideração sobre o adimplemento das obrigações pela CONTRATADA em razão da natureza do objeto;

II. **Parcial**: relativo a etapas ou parcelas do objeto, representando aceitação da execução da etapa ou parcela. É o ato que concretiza o atesto do(s) fiscal(is) para efeito de liquidação e pagamento.

III. **Definitivo:** relativo à integralidade do contrato, representando aceitação da integralidade do contrato e liberação da CONTRATADA tocante a vícios aparentes. É o ato que concretiza o atesto do(s) fiscal(is) para efeito de liquidação e pagamento.

8.2 Os recebimentos deverão ocorrer, a contar da comunicação por parte da CONTRATADA direcionada ao agente de fiscalização do contrato, nos seguintes prazos:

- I. Até 15 (quinze) dias úteis para o recebimento provisório;
- II. até 15 (quinze) dias úteis para o recebimento parcial;
- III. Até 30 (trinta) dias úteis para o recebimento definitivo.

8.3 O agente de fiscalização técnica do contrato é responsável pelos recebimentos, respeitando-se os prazos previstos no item anterior.

8.4 Os recebimentos de materiais de estoque deverão ser realizados pelo setor designado e deverão ser ratificados pelo agente de fiscalização técnica do contrato, quando couber.

8.5 Acaso o agente de fiscalização técnica ou administrativa verifique o descumprimento de obrigações por parte da CONTRATADA, deverá comunicar ao preposto desta, indicando, expressamente, o que deverá ser corrigido e o prazo máximo de até 10 dias úteis para a correção.

8.6 O tempo para a correção referido no item anterior deverá ser computado no prazo de execução de etapa, parcela ou do contrato, para efeito de configuração da mora e suas cominações.

8.7 Realizada a correção pela CONTRATADA, abrem-se novamente os prazos para os recebimentos estabelecidos no item 8.2, conforme dispõe o mesmo item, que poderão, no entanto, ser reduzidos pela metade.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A Gestão do presente contrato ficará a cargo da **Diretoria Apoio Técnico - DATEC**, que será auxiliada por fiscal designado, na forma do Regulamento de Licitações e Contratos da CODESAIMA/2018;

9.2 Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será fiscalizada por representante da CONTRATANTE, especialmente designado para esse fim;

9.3 A presença da fiscalização da CONTRATANTE não elide e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA;

9.4 O fiscal do contrato tem poderes para recusar os serviços em desacordo com as especificações e recomendações deste Contrato e do Termo de Referência;

9.5 Ocorrências relevantes que impeçam a execução do contrato deverão ser formalizadas, preferencialmente, por escrito, ao fiscal do contrato;

9.6 Compete à fiscalização, resolver as dúvidas e as questões expostas pela CONTRATADA, dando-lhes soluções rápidas e adequadas;

9.7 Em razão da fiscalização, o gestor do contrato poderá ordenar alterações, sanções, rescisão contratual, a paralisação do serviço ou outras medidas que importem disposição sobre o contrato, desde que devidamente motivada pelo fiscal do contrato;

9.8 A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS GARANTIAS

10.1 GARANTIA DO OBJETO

10.1.1 Os produtos e serviços oriundos deste Contrato deverão possuir a sua garantia de acordo com as exigências dos respectivos órgãos e agências que regulam o objeto.

10.1.2 Os produtos e serviços também devem obedecer as garantias existentes nas determinações contidas no Código de Defesa do Consumidor.

10.2 GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

10.2.1 Caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I. Caução em dinheiro;
- II. Seguro-garantia;
- III. Fiança bancária.

10.2.2 A garantia será de **3% (três por cento) do valor do contrato** e terá seu valor atualizado nas mesmas condições nele estabelecidas.

10.2.3 A garantia deverá ser prestada pela CONTRATADA no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato e prorrogável uma vez por igual período e será liberada ou restituída após a elaboração do termo de encerramento do contrato, devendo ser atualizada monetariamente pela TR (Taxa Referencial) na hipótese do item 10.2.1, inciso I.

10.2.4 A validade da garantia deverá corresponder ao prazo de vigência contratual acrescido de três meses, devendo ser renovada a cada prorrogação ou renovação contratual e complementada em casos de aditivos e apostilamentos para reajustes e repactuações.

10.2.5 À área técnica demandante competirá exigir a garantia do fornecedor, no prazo e na forma previstos neste contrato.

10.2.6 A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- I. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- II Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- III Multas moratórias e compensatórias aplicadas pela CONTRATANTE a CONTRATADA;
- IV. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

10.2.7 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 10% do valor do contrato.

10.2.8 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas obrigações, ou reter o valor da garantia dos pagamentos eventualmente devidos ao contratado até que a garantia seja apresentada.

10.2.9 A garantia será considerada extinta com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Fiscalização do Contrato de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Manter os requisitos e condições de habilitação fixados no Termo de Referência e neste Contrato.

11.2 Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a CONTRATANTE, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação.

11.3 Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.

11.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados.

11.5 Responder pela correção e qualidade dos serviços/bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.

11.6 Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal do contrato.

11.7 Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.

11.8 Pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a CONTRATANTE, a qualquer momento, exigir da CONTRATADA a comprovação de sua regularidade.

§1º - A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o registro de imóveis.

11.9 Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo gestor e/ou fiscal do contrato.

11.10 Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela CONTRATANTE para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória.

11.11 Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, *know-how* ou *trade-secrets*, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da CONTRATANTE, por acusação da espécie.

11.12 Designar 1 (um) preposto como responsável pelo Contrato firmado com a CONTRATANTE, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas no Instrumento.

11.13 - No âmbito dos deveres de conduta decorrentes do princípio da boa-fé objetiva, a CONTRATADA deverá colaborar com a CONTRATANTE no âmbito do processo de demonstração da vantajosidade da contratação, mediante a cobrança de valores razoáveis e condizentes com os praticados no mercado e apresentação de informações detalhadas sobre seus custos unitários e sobre os preços cobrados perante outros clientes.

11.14 Substituir os objetos entregues em desacordo com as especificações exigidas neste Contrato ou que apresentem defeitos ou imperfeições em até **10 dias úteis**.

11.15 Entregar os objetos acondicionados em embalagens apropriadas, com a indicação adequada do seu conteúdo e demais informações que venham a ser exigidas.

11.16 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

11.17 Cumprir as normas de sustentabilidade previstas em regulamentos e normas pertinentes aos produtos e serviços em aquisição, bem como ao disposto nas cláusulas décima oitava e décima nona desse instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Efetuar o pagamento no prazo informado neste contrato.

12.2 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas atividades dentro das normas estabelecidas neste contrato.

12.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

12.4 Notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.

12.5 Verificar o cumprimento das especificações exigidas, podendo rejeitá-las quando não atenderem ao solicitado.

12.6 Prestar em tempo hábil toda e qualquer informação necessária à perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1 Os preços dos serviços deste Contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do **Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM**, mantido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

R =	(I – I_o) x	P
	I_o	

Onde:

I. Para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I_o = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços.

II. Para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

Io = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço dos serviços/produtos atualizado até o último reajuste efetuado.

13.2 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

13.3 Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

13.4 A atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, poderá ser reajustada utilizando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, mantido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Com fundamento da [Lei 13.303/2016](#) e no [Regulamento de Licitação e Contratos – CODESAIMA/2018](#), as sanções administrativas deverão ser aplicadas diante dos seguintes comportamentos da CONTRATADA:

I. Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

II. Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

III. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV. Ensejar o retardamento da entrega do objeto sem motivo justificado;

V. Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII. Comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal;

14.2 Materializada qualquer das condutas descritas no item 14.1, a CONTRATANTE poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

§1º - As sanções previstas nos incisos I e III deste *caput* poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

§2º - Caberá a apresentação de defesa prévia, a ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da aplicação de qualquer sanção.

§3º - As sanções dos incisos II e III somente poderão ser aplicadas após regular processo administrativo.

14.3 A multa deverá observar as seguintes condições:

I. Poderá referir-se à inexecução completa ou parcial de obrigação, à de alguma cláusula especial ou simplesmente à mora;

II. Não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;

III. A multa moratória deverá ser apurada por dia de atraso;

IV. Se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não se cessar, o contrato poderá ser rescindido, salvo decisão em contrário, devidamente motivada, da autoridade da unidade de gestão de contratos;

V. Se a multa for aplicada em decorrência de inadimplemento parcial, o percentual deverá ser apurado em razão do valor da obrigação inadimplida;

VI. Caso a multa não cubra os prejuízos causados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do [Artigo 416 do Código Civil](#);

VII. A multa poderá ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos à contratada em razão do contrato em que houver a aplicação da multa ou de eventual outro contrato havido entre a empresa e a contratada, aplicando-se a compensação prevista nos [Artigos 368 e seguintes do Código Civil](#).

§1º – A aplicação de multa estará condicionada à tipificação da conduta e previsão da alíquota e base de cálculo no instrumento contratual.

§2º - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da respectiva CONTRATADA.

§3º - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

14.4 A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a CONTRATANTE poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

I. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados;

IV. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

V. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

VI. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

VII. Não mantiver a proposta;

VIII. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

IX. Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na [Lei 12.846/2013](#).

14.5 A sanção de suspensão, referida no [inciso III do Artigo 83 da Lei n. 13.303/2016](#), deverá observar os seguintes parâmetros:

I. Se não se caracterizar má-fé, a pena base deverá ser de 6 (seis) meses;

II. Caracterizada a má-fé ou intenção desonesta, a pena base deverá ser de 1 (um) ano.

14.6 A pena de sanção será majorada nos seguintes casos:

I. Em 1/2 (um meio), se o apenado for reincidente;

II. Em 1/2 (um meio), se a falta do apenado tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa.

14.7 A pena de suspensão poderá ser atenuada nos seguintes casos:

- I. Em 1/4 (um quarto), se o apenado não for reincidente;
- II. Em 1/4 (um quarto), se a falta do apenado não tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa;
- III. Em 1/4 (um quarto), se o apenado tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la;

14.8 A CONTRATANTE deverá informar os dados relativos às sanções por ela aplicada aos contratados de forma a manter atualizado o CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas de que trata a [Lei 12.846/2013](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1 O contrato poderá ser alterado conforme os termos do [art. 81 da Lei 13.303/2016](#), desde que haja interesse da CONTRATANTE e CONTRATADA, bem como as justificativas adequadas à situação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

16.1 O contrato será considerado **extinto** nos seguintes casos:

16.1.1 Pela completa execução do seu objeto ou pelo advento de termo ou condição nele prevista.

16.1.2 Pelo término do seu prazo de vigência.

16.1.3 Por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízos para a CONTRATANTE.

16.1.4 Por ato unilateral da parte interessada, mediante aviso por escrito à outra parte com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, desde que a medida não acarrete prejuízos para a CONTRATANTE e esteja autorizado no contrato.

16.1.5 Pela via judicial ou arbitral.

16.1.6 Em razão de **rescisão contratual** pela ocorrência de qualquer dos motivos seguintes:

16.1.6.1 O descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

16.1.6.2 O atraso injustificado no serviço ou fornecimento.

16.1.6.3 O desatendimento das determinações regulares do fiscal do contrato.

16.1.6.4 O cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas pela fiscalização do contrato.

16.1.6.5 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

16.1.6.6 A fusão, cisão, incorporação, ou associação da Contratada com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da CONTRATANTE.

16.1.6.7 A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA.

16.1.6.8 Razões de interesse da CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno.

16.1.6.9 O descumprimento do disposto no [inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal](#), que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

16.1.6.10 A prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na [Lei 12.846/2013](#).

16.1.6.11 Inobservância da vedação ao nepotismo.

16.1.6.12 Prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da CONTRATANTE, direta ou indiretamente.

16.1.6.13 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.

16.1.6.14 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

16.1.6.15 O não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

§1º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pelo gestor do contrato nos autos do processo interno, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, decididos pela autoridade de alçada.

§2º - Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o seu julgamento, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CRITÉRIOS E REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

18.1 Requisitos de Sustentabilidade e Qualidade Técnica

18.1.1 Produtos Audiovisuais Acessíveis e Sustentáveis

- Requisitos técnicos legais:
- Acessibilidade conforme Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015): legenda, audiodescrição, LIBRAS
- Distribuição digital preferencialmente para evitar mídia física desnecessária
- Prática sustentável: Redução de resíduos e ampliação do acesso.

18.2 Exigências Relacionadas à Assistência Técnica e Manutenção (quando aplicável)

18.2.1 Quando aplicável, principalmente nos casos que envolvam fornecimento ou utilização de equipamentos audiovisuais específicos, deverão ser observadas as seguintes exigências em relação à assistência técnica e manutenção:

- Responsabilidade Técnica: A CONTRATADA será responsável por garantir o pleno funcionamento dos equipamentos utilizados durante a prestação dos serviços, devendo assegurar a substituição imediata em caso de falha que comprometa a execução.
- Assistência Técnica Imediata: Deverá ocorrer a prestação de suporte técnico, presencial ou remoto, sempre que houver falhas que impeçam ou comprometam a continuidade da captação ou exibição de conteúdos audiovisuais.
- Manutenção Preventiva e Corretiva: Caso os serviços envolvam o uso de equipamentos fornecidos pela CONTRATADA em regime de comodato ou

similar, esta deverá realizar a manutenção preventiva e corretiva, sem ônus adicionais à CONTRATANTE.

- Garantia de Substituição: Em situações de impossibilidade de reparo imediato, a CONTRATADA deverá garantir a substituição temporária ou definitiva do equipamento, de forma a não prejudicar os prazos ou compromissos da CONTRATANTE.

- Equipe Técnica Qualificada: A CONTRATADA deverá manter equipe técnica capacitada para suporte e assistência durante eventos e gravações, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO (SE APLICÁVEL)

19.1 Com o objetivo à redução de impactos ambientais, observando os princípios da Administração Pública e os normativos legais pertinentes à sustentabilidade ambiental, recomenda-se a adoção das seguintes diretrizes:

19.1.1 Preferência por materiais com menor impacto ambiental ao longo do ciclo de vida.

19.1.2 Prioridade para insumos recicláveis, reciclados, biodegradáveis ou provenientes de fontes renováveis.

19.1.3 Gerenciamento adequado dos resíduos sólidos gerados, com foco na não geração, redução, reutilização e reciclagem.

19.1.4 Estímulo à substituição gradativa de materiais convencionais por alternativas sustentáveis.

19.1.5 Incentivo ao consumo racional, alinhado à real necessidade e ao custo-benefício da contratação.

19.1.6 Observância às normas técnicas da ABNT, assegurando a qualidade, segurança, funcionalidade e sustentabilidade dos produtos e serviços.

19.1.7 Conformidade com os regulamentos técnicos do Inmetro, garantindo a proteção à saúde, segurança, meio ambiente e ao consumidor.

19.1.8 Preferência por produtos nacionais que atendam às normas técnicas e promovam o desenvolvimento sustentável do mercado interno.

19.2 Especificamente quanto aos itens contratados:

19.2.1 A CONTRATADA deverá observar, durante toda a execução dos serviços contratados, os princípios da sustentabilidade ambiental, social e econômica, conforme normativos pertinentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado – DOE/RR, nos termos do §6º do art. 171 do Regulamento de Licitações e Contratos da CODESAIMA de 2018.

20.2 O Termo de Referência constitui parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição.

20.3 O procedimento que ensejou a presente contratação poderá ser revogado total ou parcialmente, sem que caiba indenização à empresa em consequência do ato, nos termos do art. 62, § 1º e § 2º, da Lei 13.303/2016.

20.4 Quaisquer outros elementos necessários ao perfeito entendimento deste documento poderão ser obtidos na **Diretoria de Apoio Técnico** da CONTRATANTE, no seguinte endereço: Avenida Mário Homem de Melo, nº 1603, Bairro Mecejana, CEP: 69.304-350, Boa Vista/RR ou pelo e-mail: datec@codesaima.rr.gov.br.

20.5 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretora Presidente da CODESAIMA, ouvidos, se necessário, o Diretor Administrativo e Financeiro, a Procuradoria Jurídica e o Controle Interno.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA MATRIZ DE RISCO

21.1 Anexo I do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1 Fica eleito o foro da comarca de Boa Vista - Roraima para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste Contrato.

E por se acharem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento para que surta todos os efeitos em Direito previstos.

(A data de assinatura deste instrumento é a data da última assinatura eletrônica).

Boa Vista - RR, 03 de outubro de 2025

(Assinatura eletrônica)

MARIA DANTAS NÓBREGA

Diretora Presidente

CODESAIMA

CONTRATANTE

(Assinatura eletrônica)

CÁSSIO MURILO GOMES

Diretor Administrativo e Financeiro

CODESAIMA

CONTRATANTE

(Assinatura eletrônica)

MARCOS PEREIRA DOS SANTOS

Sócio Administrador

CONTRATADA

ANEXO I - MATRIZ DE RISCO

MATRIZ DE RISCO									
Identificação					Avaliação			Tratamento	
Item	Fase	Evento de risco	Causas	Consequências	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco (P)x(I)	Resposta ao Evento de Risco	Responsável
1	Planejamento	Contingenciamento de recurso financeiro no momento da contratação.	Demora na solicitação dos recursos ou não envio do valor.	Paralisação do procedimento licitatório.	4	4	Extremo	Procurar celeridade nos processos a fim de viabilizar recursos a tempo. E, paliativamente, demonstrar a importância do objeto.	Contratante
2	Seleção de Fornecedores	Erro na estimativa dos valores da aquisição de objetos.	Erros de quantitativos e má elaboração do pedido de orçamento.	Super ou subfaturamento dos objetos.	2	2	Médio	Análise e combinação de mercado, para um preço justo. Pedido de orçamento elaborado pela área técnica e área demandante.	Contratante
3	Execução do Contrato	Deixar de atender aos chamados para entrega dos objetos demandados, quando solicitado pela CONTRATANTE	Indisponibilidade de empregados no momento da solicitação devido ao quantitativo disponível no quadro da empresa Contratada ser insuficiente para atender a demanda.	Inexecução parcial do Contrato.	4	4	Extremo	Aplicação de sanções e penalidades à CONTRATADA de acordo com o previsto no Contrato.	Contratada
		Falência e/ou concordata do contratado.	Falha na gestão administrativa e financeira.	Cessação antecipada do Contrato, com possibilidade de contratar remanescente. Descontinuidade da entrega dos objetos.	4	4	Extremo	Aplicação de sanções e penalidades à CONTRATADA de acordo com o previsto no Contrato.	Contratada
		Irregularidade fiscal e trabalhista que impossibilite o pagamento dos objetos.	Certidões vencidas (Receita Federal/Dívida Ativa da União, FGTS e INSS).	Atraso no pagamento dos objetos. Poderá ensejar rescisão por descumprimento de obrigações contratuais.	4	4	Elevado	A CONTRATANTE deve notificar a contratada para sanar tais pendências no prazo estabelecido no Contrato.	Contratada
		Não cumprimento do cronograma.		Atraso na entrega dos objetos.	4	3	Elevado	Acompanhamento pelo fiscal do contrato. Caso ocorra, entrar em contato com a empresa imediatamente, e caso persista, rescindir o contrato.	Contratada

Impacto			Escala de probabilidade		
Descritor	Descrição	Nível	Descritor	Descrição	Nível

Muito Baixo	Impacto insignificante nos objetivos	1	Muito Baixo	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência.	1
Baixa	Impacto mínimo nos objetivos	2	Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência	2
Média	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação	3	Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.	3
Alta	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação	4	Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.	4
Muito Alta	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação	5	Muito Alta	Evento repetitivo e constante	5

Nível de Risco	
1 a 2	Baixo
3 a 6	Médio
8 a 12	Elevado
15 a 25	extremo



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Pereira dos Santos, Usuário Externo**, em 03/10/2025, às 12:57, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Cassio Murilo Gomes, Diretor Administrativo e Financeiro**, em 03/10/2025, às 13:24, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Dantas Nóbrega, Diretora Presidente**, em 06/10/2025, às 10:50, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **19520512** e o código CRC **BDF841A4**.